

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 32, de 2022)

Insira-se o seguinte § 6º-C no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2002:

“**Art. 1º**

“**Art. 107.**

§ 6º-C Não se incluem nos limites estabelecidos nesse artigo as despesas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.

.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) desenvolve importantíssimo trabalho de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de agricultura e pecuária genuinamente tropical, setores esses que desempenham papel de fundamental importância na atual conjuntura econômica brasileira, sendo responsáveis pela geração de superávits na balança comercial brasileira.

Limitar as despesas da Embrapa significa, portanto, sufocar o setor econômico que tem sido o carro-chefe da nossa economia, um absoluto contrassenso, e, por essa razão, apresentamos a presente Emenda, para que possamos garantir a manutenção dos superávits comerciais da nossa economia.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

